



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA

TERMO:

NÚMERO: 18/2024

OBJETO: PEDIDO DE MERCADOS

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.035986/2021-17

PROPOSIÇÃO PF/ANTT:

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – NEGANDO PROVIMENTO

**EMENTA**

RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DE DECISÃO DA SUPAS QUE AUTORIZOU MERCADOS. DECISÃO TOMADA EM ABSOLUTA CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO VIGENTE À ÉPOCA (RESOLUÇÃO 6013/2023). DECISÃO QUE NÃO AFRONTA ART. 47-B DA LEI N. 10.233/2001. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 16.624.611/0001-40, contra Decisão SUPAS nº 705/2023 (19006875), que deferiu o pedido da EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTE MACAUBENSE LTDA., CNPJ nº 16.041.592/0001-20, para a inclusão de mercados em sua Licença Operacional - LOP de nº 125.

**2. DOS FATOS**

2.1. Em 22/04/2021, a EMPRESA DE TRANSPORTE MACAUBENSE LTDA. solicitou autorização para atendimento de novos mercados, nos termos da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

2.2. Em 19/05/2023, a EMPRESA DE TRANSPORTE MACAUBENSE LTDA. peticionou pela continuidade da análise de seu requerimento consoante as disposições da Resolução ANTT nº 6.013/2023, com expressa desistência dos mercados já atendidos.

2.3. Em 18/10/2023, foi concluída a análise do requerimento e publicada no D.O.U. a DECISÃO SUPAS Nº 705, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023, que deferiu o pedido da EMPRESA DE TRANSPORTE MACAUBENSE LTDA., CNPJ nº 16.041.592/0001-20, para a inclusão de mercados não atendidos em sua Licença Operacional - LOP de nº 125.

2.4. Em 30/10/2023, a EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA interpôs Recurso (19918237) contra a DECISÃO SUPAS Nº 705, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

2.5. Em 06/03/2024, a SUPAS efetuou análise de admissibilidade recursal mediante NOTA TÉCNICA SEI Nº 1886/2024/COTAX/GEOPE/SUPAS/DIR/ANTT, e, não tendo encontrado elementos aptos a reconsiderar sua decisão, instruiu e remeteu os autos para apreciação da Diretoria Colegiada.

**3. DA ANÁLISE PROCESSUAL**

3.1. Em seu recurso, a GONTIJO alega, em apertada síntese, que:

3.2. Necessidade de sustação da DECISÃO SUPAS Nº 705, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023 por descumprimento do Acórdão nº 230/2023 -TCU - Plenário, vez que a Corte de Contas determinou observância ao estabelecido no art. 47-B da Lei nº 10.233/2001 quando da análise de pleitos de novos mercados, o que não se observou na análise do pleito.

3.3. Criação de novo serviço sem avaliação de estudo de demanda que avaliasse impacto sobre operadores existentes.

3.4. A área técnica analisou cada um dos argumentos acima, mediante NOTA TÉCNICA SEI Nº 1886/2024/COTAX/GEOPE/SUPAS/DIR/ANTT, concluindo por recomendar o não provimento do Recurso, pelas seguintes razões:

3.5. Item 1) "[...] a análise do requerimento de novos mercados desatendidos observou fielmente às balizas da Resolução ANTT n. 6.013/2023, norma válida e eficaz durante toda sua vigência, inapta a caracterizar violação à determinação da Corte de Contas, consoante concluiu a Diretoria Colegiada desta Autarquia Federal ao deliberar e aprovar o normativo".

3.6. Item 2) "[...] estudos de impactos sobre mercados existentes deveriam ser apresentados apenas para os casos de implantação de serviços oriundos de seccionamento intermediário.[...] Desta feita, considerando que não se amoldar a situação ao caso concreto, improcedente a alegação".Recomendando ao final o conhecimento recurso interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se íntegra a Decisão SUPAS nº 594/2023.

3.7. A Resolução nº 6.013/2023, se debruça exclusivamente sobre as solicitações de mercados que não possuíam o potencial de configurar casos de inviabilidade técnica e econômica, conforme expressamente consignado na norma.

3.8. Esta autorização, portanto, não caracteriza uma infração ao comando legal consignado no art. 47-B da Lei nº 10.233/2001, vez que se refere apenas a mercados que se encontravam desatendidos, argumento já amplamente superado por reiteradas decisões desse colegiado.

3.9. Afastadas portanto as alegações da recorrente.

**4. DA PROPOSIÇÃO FINAL**

4.1. Ante todo o exposto, VOTO por conhecer do recurso interposto pela EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., para, no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília, 15 de abril de 2024.

Lucas Asfor Rocha Lima



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 15/04/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22732220** e o código CRC **6F3934C8**.

Referência: Processo nº 50500.035986/2021-17

SEI nº 22732220

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166  
CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)